



PARECER PRÉVIO Nº 033/2024-SPC

PROCESSO: TC/020241/2021

DECISÃO Nº 175/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI

RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA DE LACERDA – PREFEITA

ADVOGADO(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA Nº 09 E FL. 01 DA PEÇA Nº 12)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 07 DE 23 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APURADAS NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

De acordo com o que preconiza a Resolução nº 11/2021 que estabelece normas e procedimentos relativos aos processos de apreciação das contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais e pelo Governador do Estado, a Corte de Contas somente emitirá opinião adversa quando os achados de auditoria ensejarem a conclusão que houve desvios ou distorções, individualmente ou em conjunto, relevantes e generalizados. Desse modo, quando o Tribunal for incapaz de obter evidência de auditoria suficiente e apropriada acerca de certos itens do objeto aptos a proporcionar emissão de opinião adversa, emitirá opinião com ressalvas, desde que haja achados que não estejam de acordo com as normas legais aplicáveis.

Sumário: *Prestação de Contas de Governo. Exercício de 2021. Prefeitura Municipal de Pimenteiras. Aprovação com ressalvas.*

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: Portal da transparência com índice deficiente (parcialmente sanada) e publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fls. 01/43 da peça 03, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 16, o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às fl. 01/11 da peça 21, o Relatório Complementar da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2, às 01/09 da peça 44, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 23 e fls. 01/09 da peça



47, a sustentação oral do Advogado Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876), que se reportou às falhas apontadas, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do(a) Relator(a), tendo em vista: que o maior destaque nas presentes contas é a questão do descumprimento dos gastos com pessoal do magistério; que se deve buscar a verdade material; e que, acolhendo os argumentos da defesa e considerando o percentual alcançado de 72,21%, registrou-se o cumprimento do limite legal.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina (PI), 23 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 47 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	30/04/2024 09:59:01

Protocolo: 020241/2021

Código de verificação: 4ACB67F7-EE87-488F-8D01-8EF198739929

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

